



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.055/04**

**Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, para realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Negócios Jurídicos;
- c) Controle Interno.

II – Órgãos auxiliares:

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Fazenda.

III – Órgãos de administração específica:

- a) Departamento de Saúde e Saneamento;
- b) Departamento de Assistência Social e Previdência;
- c) Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- d) Departamento de Obras, Urbanismo e Estradas;
- e) Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente.

LEI Nº 1.055, SANCIONADA EM 16/11/04  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

17/11/04 A 26/11/04

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

### Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I – prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativo com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II – preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV – organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de lei, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Seção II

### Da Assessoria de Negócios Jurídicos

Art. 3º A Assessoria de Negócios Jurídicos é o órgão que tem por finalidade:

- I – defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não foram liquidadas nos prazos legais;
- III – redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV – assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V – participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI – manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- VII – proporcionar assessoramento jurídicos aos órgãos da Prefeitura.

## Seção III

### Do Controle Interno

Art. 4º O Controle Interno é o órgão que tem por finalidade:

- I – avaliar, por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II – viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia e a eficiência da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- VII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- VIII – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- IX – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais;

LEI Nº 1.055, SANCIONADA EM 16/11/04  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

17/11/04 A 26/11/04



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000;

XI – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e ao Tribunal de Contas do Estado, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

## Seção IV

### Do Departamento de Administração

Art. 4º O Departamento de Administração é constituído pelas seguintes divisões, diretamente subordinados ao Diretor do Departamento:

I – Divisão de Administração, com as seguintes seções, diretamente subordinadas ao Chefe de Divisão:

a) Seção de Patrimônio;

b) Seção de Almojarifado;

c) Seção de Manutenção e Controle de Veículos; <sup>1055</sup> LEI N.º 1055; SANCIONADA EM 16/11/04

d) Seção de Compras;

e) Seção de Protocolo.

E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO DE

II – Divisão de Licitação;

17/11/04 A 26/11/04

III – Divisão de Recursos Humanos;

Art. 5º O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade:

I – executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II – promover a realização de licitação para compra, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III – executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;

VI – conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII – manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.

## Seção V

### Do Departamento de Fazenda

Art. 6º O Departamento de Fazenda é constituído pelas seguintes divisões, diretamente subordinados ao Diretor do Departamento:



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Divisão de Contabilidade;

II – Divisão de Arrecadação

III – Divisão de Tesouraria, constituída pela Seção de Controle de Contas;

Art. 7º O Departamento de Fazenda é o órgão que tem por finalidade:

I – executar a política fiscal do Município;

II – elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III – acompanhar, controlar e analisar a execução orçamentária;

IV – cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer fiscalização tributária;

V – receber, pagar, guardar, e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

VI – processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VII – preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;

VIII – fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

## Seção VI

### Do Departamento de Saúde e Saneamento

Art. 8º O Departamento de Saúde e Saneamento é constituído pelas seguintes divisões, diretamente subordinados ao Diretor do Departamento:

I – Divisão de Saúde, com as seguintes seções, diretamente subordinadas ao Chefe de Divisão:

a) Seção de Controle e Avaliação;

b) Seção de Planejamento e recurso;

c) Seção de Prevenção à Saúde;

d) Seção de Urgência e Emergência.

II – Divisão de Saneamento.

LEI Nº 1055, SANCIONADA EM 16/11/04  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

17/11/04 A 26/11/04

Art. 9º O Departamento de Saúde e Saneamento é o órgão que tem por finalidade:

I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

III – administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e da necessidade de socorro imediato;



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;
- V – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI – promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública ou ao saneamento municipal;

## Seção VII

### Do Departamento de Assistência Social e Previdência

Art. 10. O Departamento de Assistência Social e Previdência é constituído pelas seguintes divisões, diretamente subordinados ao Diretor do Departamento:

- I – Divisão de Assistência Social;
- II – Divisão de Previdência.

Art. 11. O Departamento de Assistência Social e Previdência é o órgão que tem por finalidade:

- I – promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e privadas;
- II – promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- III – estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- IV – receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- V – conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outra de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- VI – levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular e saneamento;
- VII – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- VIII – pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenção ou auxílio, controlando sua aplicação quando concedidos;
- IX – estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

## Seção VIII

LEI Nº 1.055, SANCIONADA EM 26/11/04  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

17/11/04 A 26/11/04



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Art. 12. O Departamento de Educação, Cultura e Turismo é constituído pelas seguintes divisões, diretamente subordinados ao Diretor de Departamento:

I – Divisão de Educação e Cultura, com as seguintes seções subordinadas ao Chefe de Divisão:

a) Seção de Educação;

b) Seção de Cultura.

II – Divisão de Turismo.

III – Divisão de Esporte e Lazer

LEI Nº 3.055, SANCIONADA EM 16/11/04  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

17/11/04 À 26/11/04

Art. 13. O Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

I – elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e dos planos estaduais, das respectivas áreas de atuação;

II – executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino médio, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III – realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV – manter a rede escolar que atenda preferentemente à zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;

V – promover campanhas e ações sócio-educativas junto à comunidade no sentido de incentivar:

a) a freqüência do aluno na escola;

b) a organização de atividades sistematizadas e planejadas;

c) às práticas educativas, culturais, esportivas e artesanais;

d) o convívio ético e democrático.

VI – criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII – realizar serviços de assistência educacional destinada a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

IX – desenvolver programas de orientação e capacitação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades buscando aprimorar a qualidade do ensino;

X – promover e orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI – desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII – adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV – executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV – desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

XVI – organizar, em articulação com o Departamento de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII – promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras, incentivando a leitura e a organização de grupos de teatro, junto às escolas;

XVIII – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XIX – promover e incentivar a realização de atividade e estudos de interesse local, de natureza científica, ou socioeconômicas;

XX – incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI – documentar as artes populares;

XXII – promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII – organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

XXIV – organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXV – proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XXVI – promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XXVII – difundir a consciência do turismo na comunidade, com o intuito de expandir a publicidade dos valores culturais, patrimoniais, artísticos, esportivos e educacionais do Município;

XXVIII - executar planos e programas de fomento ao turismo.

## Seção IX

### Do Departamento de Obras, Urbanismo e Estradas

Art. 14. O Departamento de Obras, Urbanismo e Estradas é constituído pelas seguintes divisões, subordinadas ao Diretor do Departamento:

I – Divisão de Obras, com as seguintes seções:

a) Seção de Carpintaria;

b) Seção de Planejamento e Controle.

LEI Nº 1055, SANCIONADA EM 16/11  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PER  
DE

17/11/04 A 26/11/04



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Divisão de Serviços Urbanos;

III – Divisão de Estradas.

Art. 15. O Departamento de Obras, Urbanismo e Estradas é o órgão que tem por finalidade:

I – executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviço à comunidade;

II – executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III – promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos e vias urbanas pertencentes ao Município;

IV – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V – manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VIII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX – promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X – administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;

XI – promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

XII – operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XIII – executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitério, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XIV – administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XV – administrar os parques e jardins do Município;

XVI – promover a arborização dos logradouros públicos;

XVII – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município.

LEI Nº 1.055, SANCIONADA EM 16/11/04  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

17/11/04 A 26/11/04





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Seção X

### Do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente

Art. 16. O Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente é constituído pelas seguintes divisões, subordinadas ao Diretor do Departamento:

- I – Divisão de Agropecuária;
- II – Divisão de Meio Ambiente.

Art. 17. O Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade:

- I - promoção de medidas de conservação do ambiente natural;
- II - administração de reservas biológicas municipais;
- III - arborização de logradouros públicos;
- IV - conservação e manutenção de parques, praças, jardins e monumentos;
- V - cultivo e conservação de espécimes vegetais destinados à arborização e à ornamentação de logradouros públicos;
- VI - promoção de medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização, direta ou por delegação, de seu cumprimento;
- VIII - serviços de limpeza pública urbana, de coleta de lixo domiciliar e sua industrialização;
- IX – atendimento ao produtor rural, no que diz respeito ao suporte técnico e de máquinas e implementos agrícolas, na forma da lei;
- X – acompanhar os projetos e programas implementados pelo departamento na área de sua atuação;
- XI – criação do Conselho Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- XII – Realizar inspeções periódicas nas propriedades rurais do Município, com a finalidade de fiscalizar o andamento dos projetos e programas implementados, além de acompanhar o cumprimento da lei referente à área de atuação.
- XIII - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo Programas Setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de Programas Gerais;
- XIV - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos Programas Gerais e Setoriais inerentes ao Departamento;
- XV - analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e os investimentos do Departamento e propor os ajustamentos necessários;
- XVI - promover a articulação do Departamento com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as <sup>1055</sup>normas vigentes na administração municipal;
- XVIII - fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em cooperação e coordenação com órgãos e entidades da administração pública;

LEI Nº 1055, SANCTUADA EM 16/11/04  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍO

17/11/04 A 26/11/04



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX - desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização dos logradouros públicos urbanos;

XX - desenvolver estudos objetivando a implantação de parques, praças e jardins;

XXI - acompanhar os assuntos de interesse do Município concernentes a programas e projetos relativos à conservação ambiental, coleta e industrialização de lixo, junto a órgãos e entidades públicos e privados;

XXII - exercer a administração e fiscalização das reservas biológicas do Município;

XXIII - produzir sementes e mudas destinadas a programas, projetos e atividades de ampliação da arborização e ornamentação de logradouros urbanos e, paralelamente, estimular e incentivar a implantação de jardins e hortas comunitárias e caseiras;

XXIV - cooperar com os Departamentos Municipais de Obras e de Saúde, na adoção de medidas fiscalizadoras relativas à legislação de posturas, à defesa sanitária do Município;

XXV - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetos do Departamento;

XXVI - praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

## CAPÍTULO III

### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 18. A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I – elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II – provimento das respectivas chefias;

III – dotação aos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV – instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19. O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

§ 1º O Regimento Interno explicará:

I – as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nos cargos dispostos no Anexo I desta Lei;

LEI Nº 1055, SANCIONADA EM 16/11/04  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO

DE

17/11/04 A 26/11/04



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III – outras disposições julgadas necessárias.

§ 2º No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, observado o que dispõe a respeito a Lei Orgânica Municipal, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I – iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II – convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III – provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;

IV – admissão e contratação de servidores a qualquer título ou categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

V – aprovação de regimento;

VI – aprovação de regulamentos;

VII – criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;

VIII – abertura de créditos adicionais;

IX – aprovação de concorrência, qualquer que seja o montante ou finalidade;

X – autorização de despesa acima de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) vezes o salário mínimo vigente;

XI – aprovação de loteamento e de suas vistorias;

XII – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

XIII – permissão ou autorização de uso de bens municipais;

XIV – permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

XV – alienação de bens móveis, imóveis e semoventes, pertencentes ao patrimônio municipal;

XVI – expedição de decretos;

XVII – celebração de convênios;

XVIII – decretação de desapropriação e instituição de servidão administrativa;

XIX – determinação de abertura de sindicância e da instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XX – aquisição de bens móveis e imóveis, por compra ou permuta;

XXI – quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, compete exclusivamente ao Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO V DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

LEI Nº 1.055, SANCIONADA EM 16/11/04  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

17/11/04 A 26/11/04



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20. Ficam criados aos cargos de provimento em comissão, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, podendo ser ocupados por servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha em função de confiança.

Parágrafo único. As nomeações para os cargos em comissão e a designação de servidores para a função de confiança obedecerão aos seguintes critérios:

I – os Diretores e o Assessor de Negócios Jurídicos são de livre nomeação ou designação do Prefeito;

II – os Chefes de Divisão e Seção, serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do Diretor de Departamento respectivo.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior aos Departamentos.

Art. 22. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 23. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 24. A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Mar de Espanha, 16 de Novembro de 2004

  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.055, SANCIONADA EM 16/11/04  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

17/11/04 A 26/11/04





# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

01 – Grupo de Direção Superior - DS	Código de Classe	Nº de vagas	Símbolo de Vencimento	Modalidade de recrutamento
Controlador Municipal	DS 01	01	CC – 03	Amplo
Diretor de Departamento	DS 02	01	CC – 01	Amplo
02 – Grupo de Assessoramento – AS	Código de Classe	Nº de vagas	Símbolo de Vencimento	Modalidade de recrutamento
Assessor de Gabinete	AS 01	01	CC – 03	Amplo
Assessor Técnico Educacional	AS 02	01	CC – 06	Amplo
Assessor de Comunicação	AS 03	01	CC – 09	Amplo
Assessor de Negócios Jurídicos	As 04	01	CC – 02	Amplo
03 – Grupo de Chefia e coordenação – CH	Código de Classe	Nº de vagas	Símbolo de Vencimento	Modalidade de recrutamento
Chefe de Divisão	CH 01	08	CC – 03	Amplo
Chefe de Seção	CH 02	15	CC – 07	Amplo
Diretor de Estabelecimento Escolar	CH 03	08	CC – 04	Amplo
Coordenador de Serviço I	CH 04	10	CC – 09	Amplo
Coordenador de Serviço II	CH 05	15	CC – 10	Amplo
Vice Diretor Escolar	CH 06	04	CC – 08	Amplo

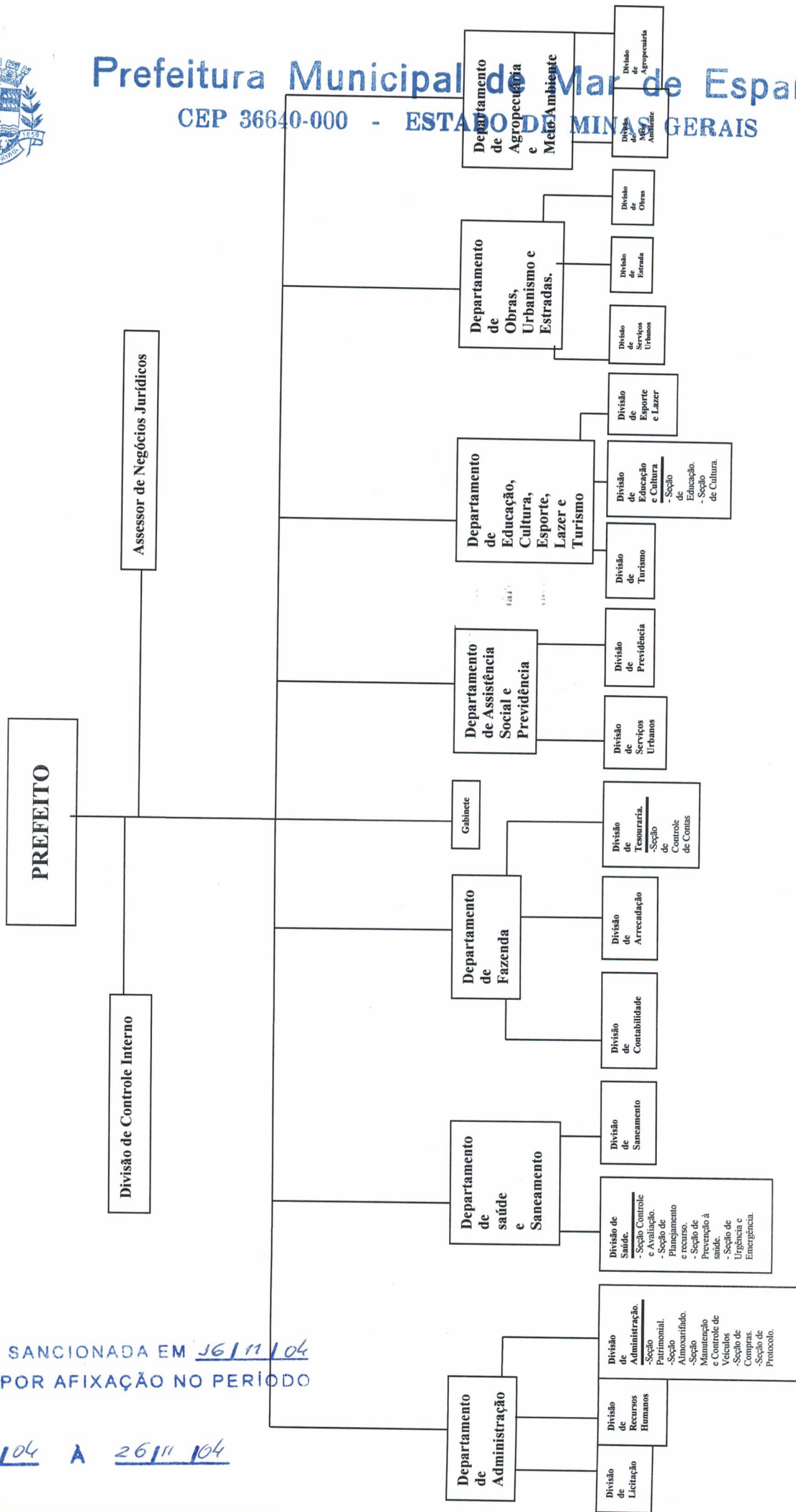
LEI Nº 1.055, SANCIONADA EM 16/11/04  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

17/11/04 A 26/11/04



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.055, SANCIONADA EM 16/11/04  
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO  
DE

17/11/04 A 26/11/04